



**LEI Nº 034 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

***Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.***

A Prefeita do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$92.576.108,26 (Noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oito reais e vinte e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Amaraji para o Exercício de 2023, compreendendo:

<b>ORÇAMENTO GERAL 2023</b>	
	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>I – GERAL</b>	
RECEITAS	92.576.108,26
DESPESAS	92.576.108,26
<b>II - FISCAL</b>	
RECEITAS	63.936.870,51
DESPESAS	63.936.870,51
<b>III - SEGURIDADE SOCIAL</b>	
RECEITAS	28.639.237,75
DESPESAS	28.639.237,75

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$92.576.108,26 (Noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oito reais e vinte e seis centavos) sendo R\$63.936.870,51 (Sessenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) do



Tesouro Municipal e R\$28.639.237,75 (Vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) de outras fontes das

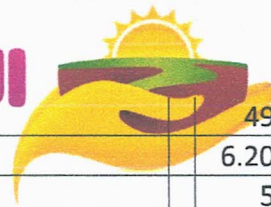
entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>RECEITA CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>2.585.226,02</b>
Receita de Contribuições	<b>5.958.747,62</b>
Receita Patrimonial	<b>425.333,22</b>
Receita de Serviços	<b>1.847.636,41</b>
Transferências Correntes	<b>77.513.712,88</b>
Outras Receitas Correntes	<b>5.162.865,83</b>
Contribuições (Intra- Orçamentária)	<b>4.084.183,30</b>
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	<b>-5.741.853,54</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	<b>94.000,83</b>
Transferências de Capital	<b>646.255,69</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>92.576.108,26</b>

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>1. DESPESAS</b>	
<b>2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes</b>	
01 – Legislativa	2.963.563,67
04 - Administração	5.989.899,60
06 – Segurança Pública	30.515.,88
08 – Assistência Social	2.720.954,44
09 – Previdência Social	13.608.788,26
10 - Saúde	12.309.495,05
12 – Educação	41.252.167,66



13 – Cultura	494.941,41
15 – Urbanismo	6.203.275,17
16 – Habitação	50.859,82
18 – Gestão Ambiental	2.061.857,06
20 – Agricultura	1.309.131,72
23 – Comercio e Serviços	76.289,72
26 – Transporte	274.643,02
27 – Desporto e Lazer	503.512,20
28 – Encargos Especiais	1.800.437,58
99 – Reserva de Contingência	925.776,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>92.576.108,26</b>

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>3.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>76.028.475,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	49.179.558,76
Juros e Encargos da Dívida	25.429,90
Outras Despesas Correntes	26.823.486,51
<b>3.2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.621.857,09</b>
Investimentos	14.808.099,98
Amortização da Dívida	813.757,11
<b>3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>925.776,00</b>
Reserva de Contingência – Administração Direta	925.776,00
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
<b>SUB TOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE</b>	<b>92.576.108,26</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>92.576.108,26</b>

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2023, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

IV – VETADO.

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 dezembro de 2022

ALINE DE ANDRADE  
GOUVEIA:05867400409

Assinado de forma digital por ALINE DE  
ANDRADE GOUVEIA:05867400409  
Dados: 2022.12.23 11:48:51 -03'00'

---

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

**GESTÃO: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



# ANEXOS